



CÂMARA LEGISLATIVA

PL 772/2003

DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei nº

e 2003.

(De Vários Parlamentares)

De Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEF (CC).

Em 6/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a concessão de isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de automóveis e do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) dos veículos utilizados no cumprimento de Mandados Judiciais pelos Oficiais de Justiça, lotados nos Tribunais com jurisdição no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, adquiridos por Oficiais de Justiça lotados em Tribunais com jurisdição no Distrito Federal, quando, comprovadamente, utilizarem o veículo de sua propriedade na Execução de Mandados Judiciais.

§ 1º. O benefício de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser utilizado pelo mesmo proprietário para a aquisição de outro veículo novo após 03 (três) anos, exceto no caso previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º. O benefício também será concedido no caso de destruição completa, furto ou roubo do veículo utilizado no cumprimento de Mandados Judiciais, desde que o veículo adquirido se destine à substituição do anterior e tal circunstância seja comprovada por meio de Ocorrência Policial.

§ 3º. Os Oficiais de Justiça que já possuem seus veículos quando do início da vigência desta Lei, somente poderão utilizar-se do benefício quando o automóvel a ser substituído tiver sido adquirido até o ano de 2001.

§ 4º. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

§ 5º. A alienação do veículo, adquirido nos termos desta Lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos neste diploma legal, acarretará o pagamento, pelo alienante, proporcionalmente ao tempo restante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 772/03  
Fls. n.º 01 Castro

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

§ 6º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará, ainda, o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 2º. Fica concedida isenção do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de propriedade dos Oficiais de Justiça lotados em Tribunais com jurisdição no Distrito Federal, quando, comprovadamente, utilizarem o veículo de sua propriedade na Execução de Mandados Judiciais.

§1º. A alienação do veículo isento de IPVA nos termos desta Lei, antes do término do exercício fiscal, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos neste diploma legal, acarretará o pagamento, pelo alienante, proporcionalmente ao tempo restante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

§2º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará, ainda, o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 3º. Sendo o beneficiário desta lei proprietário de dois ou mais veículos, somente o de menor valor será cadastrado junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal para os efeitos desta Lei.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicarão aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de Mandados Judiciais.

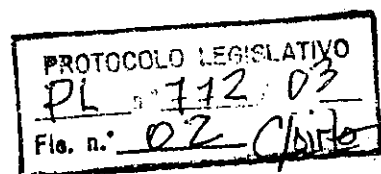
Art. 5º. No caso de falecimento ou incapacitação do Servidor para o trabalho, fica o veículo livre dos ônus previstos nos artigos 1º, §§ 5º e 6º, e 2º, §§ 1º e 2º.

Art. 6º. A concessão do benefício tributário de que trata esta Lei atenderá ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

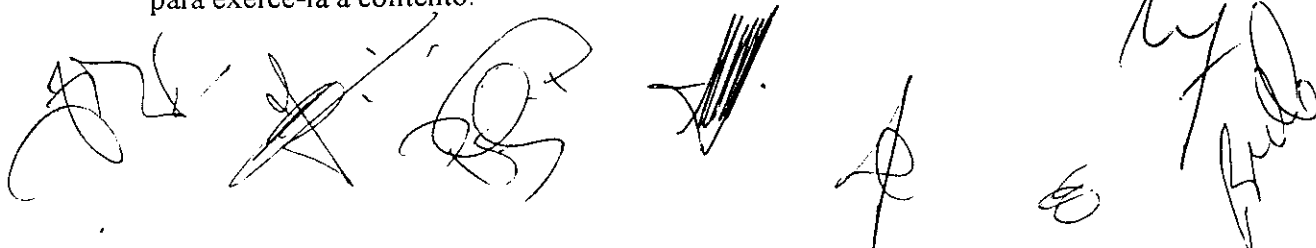
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Visa a presente proposta minimizar os custos com os quais os Oficiais de Justiça arcam para desempenhar o seu mister, vez que utilizam o seu veículo particular para tal, sem falar da importância da função que desempenham e das dificuldades que enfrentam para exercê-la a contento.

A series of seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, from cursive to more blocky or scribbled.

Tomando como exemplo os Servidores da Justiça Local, Analistas Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, os quais são o principal público-alvo do projeto em epígrafe, é de se salientar que o valor mensal recebido como Indenização de Transporte é de R\$640,63 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos)<sup>1</sup>, valor este que não cobre sequer o combustível gasto, diante dos crescentes reajustes nos preços dos mesmos.

É de se acrescentar, ainda, que a Resolução Administrativa nº 05, de 29/06/92, do TJDFT, em seu Art. 5º, veda o recebimento de qualquer suprimento de fundos para a realização do serviço e a utilização de veículo oficial na diligência<sup>2</sup>. Mais um ponto a destacar é a ampla área (todo o Distrito Federal e Entorno) a ser percorrida no cumprimento dos mais variados tipos de mandados (Busca e Apreensão de Menores, Condução Coercitiva, Prisão Civil, Afastamento do Lar, Citações e Intimações em geral) e o tipo estradas, variáveis que trazem um forte desgaste ao veículo do Servidor, pelo que a aprovação do projeto ora apresentado é do mais claro INTERESSE PÚBLICO.

Ainda utilizando como exemplo os Oficiais de Justiça Avaliadores do TJDFT, na Circunscrição Judiciária do Gama, por exemplo, é mister ressaltar que o número de mandados cumpridos no ano de 2001 foi de 21.389 por 30 Servidores, dando uma média de 713 mandados por Oficial. Já em 2002, o número de mandados cumpridos chegou ao patamar de 25.865 pelo mesmo número de Oficiais, o que dá uma média de 862 mandados por Oficial. Ou seja, um acréscimo de 20,9% de um ano para o outro.

Além disso, cabe registrar que, na época em que o fórum possuía apenas duas Varas de Fazenda Pública, o GDF disponibilizava para os Oficiais de Justiça dois veículos para o cumprimento de mandados. Hoje, como é cediço, há oito Varas de Fazenda Pública, sem, contudo, qualquer veículo à disposição dos Oficiais de Justiça. Apenas como registro, cabe consignar que, no presente ano (2003), já foram cumpridos 11.708 mandados daquelas respectivas Varas.

Desta feita, conclui-se que há uma crescente sobrecarga de serviços a serem executados por um quadro limitado de Servidores, fato que leva a um crescente aumento nas despesas com o veículo utilizado no trabalho diário dos Meirinhos, requerendo, assim,

**<sup>1</sup> RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2002:**

**“O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o julgamento do P.A. N. 10.225/2002, resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único, do art. 1º da Resolução N. 05, de 29/06/92, com redação dada pelo art. 1º da Resolução N. 17, de 02/02/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

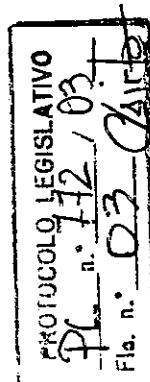
Art. 1º .....

**Parágrafo único - A indenização de Transporte corresponde ao valor de R\$640,63 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), destinada ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos (grifo nosso).**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2002.”

**<sup>2</sup> RESOLUÇÃO N 05, DE 29 DE JUNHO DE 1992:**

**“Art. 5º. - Os Oficiais de Justiça não perceberão suprimento de fundos para a realização do serviço, nem utilizarão veículo oficial na diligência (grifo nosso).”**



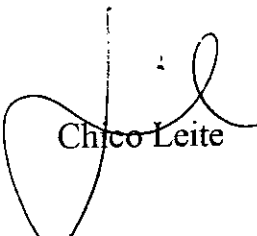
no mínimo, uma melhoria nas suas condições de trabalho, o que pode ser feito isentando-os do pagamento do ICMS na aquisição de carros novos e do IPVA.

E não é muito diferente a situação dos demais Oficiais de Justiça lotados nos outros Tribunais com jurisdição no Distrito Federal.

Por fim, entendemos que o Projeto ora apresentado não trará mais despesas aos cofres públicos, mas sim e tão somente uma pequena redução na arrecadação, fato que pouco influenciará nos demais Projetos a serem implementados pelo GDF, vez que, com a aprovação do Fundo Constitucional do Distrito Federal, uma quantia maior de recursos será destinada a esta Unidade Federativa, sem a antiga necessidade de negociação com o Governo Federal.


Com a certeza de que os nobres pares darão a este Projeto a atenção que o tema merece, submeto o presente alvitre legislativo à deliberação da Casa.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2003.

  
Chico Leite

  
Erica Kokay

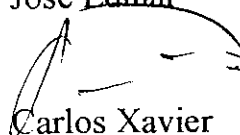
Arlete Sampaio

  
Benício Favares

  
Fábio Barçellos

Roney Nemer

José Edmar

  
Carlos Xavier

  
Peniel Pacheco

  
Chico Floresta

  
Paulo Tadeu

Eliana Pedrosa

  
Jorge Cauhy

Júnior Brunelli

  
Vigão

Odilon Aires

Augusto Carvalho

Chico Vigilante

  
Anilce Machado

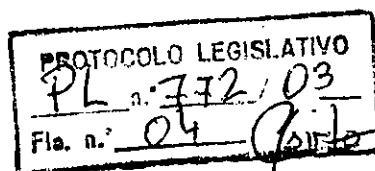
Eurides Brito

  
Leonardo Prudente

Gim Argello

Izalci Lucas

Pedro Passos



# **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

## **PROPOSTA**

### **Isenção Tributária para aquisição de Veículos Particulares utilizados em Serviço**

#### **SOLICITANTE**

**FENASSOJAF**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE  
OFICIAIS DE JUSTIÇA**

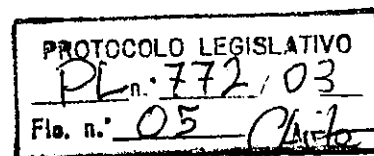
#### **TRIBUTOS**

**ICMS**

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
e**

**IPVA**

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos  
Automotores**



*Elaborado em: Setembro de 2003*



## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

### **PROPOSTA**

**Isenção Tributária para aquisição de Veículos Particulares  
utilizados em Serviço**

### **TRIBUTOS**

**ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores**

### **SOLICITANTE**

**FENASSOJAF**

**Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça**

*Elaborado em: Setembro de 2003*

*São notórias as dificuldades que atravessam os  
Oficiais de Justiça, sem condições de dar  
um atendimento eficiente e eficaz às suas comunidades,  
porque trabalham com os seus automóveis particulares,  
em muitos casos com anos de uso, e  
devido ao alto custo dos veículos  
não têm condições de aquisição,  
e sem isto não cumprem o mínimo necessário  
das suas atribuições. Esta isenção reduziria o valor  
e possibilitaria a estes funcionários públicos  
adquirirem seus instrumentos de trabalho  
que trariam benefícios a todos,  
população e governo.*

Trabalho Elaborado por:



**Gustavo Barros Paolinelli**

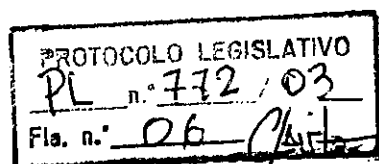
CORECON-DF 4424-5

Curriculo Breve

Economista

Administrador Financeiro

Estatístico



## INTRODUÇÃO

Realizamos a consultoria financeira, por solicitação da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça, sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nas contas do Governo do Distrito Federal, considerando a isenção do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) para venda de veículos destinados aos Oficiais de Justiça que se utilizam deste meio de transporte para cumprirem seus Mandatos Judiciais no Distrito Federal, atendendo às prerrogativas do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

## METODOLOGIA

Para a elaboração desta avaliação foram levantados os preços dos veículos em discussão, distinguindo-se o preço de fábrica e o preço de venda em tabela, a alíquota do ICMS e do IPVA e a distribuição do número de veículos por órgão público.

Destaca-se a forma da cobrança do ICMS, pois a sua isenção implica no impacto nas contas do Distrito Federal e do estado de origem da mercadoria.

O ICMS é cobrado sobre o veículo em duas fases: a primeira, sobre o valor de fábrica no estado de origem, que é de 7% (sete por cento); a segunda, sobre o valor de tabela, que teoricamente seria o preço de venda ao consumidor final, sobre o qual se aplica a alíquota de 12% (doze por cento). A concessionária fica com o crédito do imposto cobrado pela fábrica, e quando adquire o carro para revenda, o imposto é pago à fábrica, na origem, e esta é que faz a distribuição do imposto entre os estados credores.

Quanto ao IPVA, pelo inciso III do art. 9º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, a alíquota do imposto é de 3% (três por cento), para automóveis, bem como caminhonetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional.

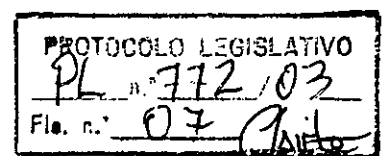
A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo automotor, ou seja, o valor fixado pelo órgão federal competente ou o preço efetivo constante do documento fiscal de transmissão da propriedade, no caso de veículo novo. Para os veículos usados o valor tributável é fixado em tabelas aprovadas em lei. A base de cálculo de veículos novos será reduzida de 1/12 avos por mês do ano-calendário transcorrido, a partir do segundo mês do exercício.

Foram levantados os preços dos veículos novos, com motor 1.0 e para modelos com motores de 1.6 a 2.0. A potência dos veículos foi limitada em até 127HP.

### Preço dos Automóveis

Preço dos carros 1.0	Em 2000
Preço de Fábrica	US\$ 4.810
Carga Tributária	23%
Preço Público	US\$ 7.500
<b>E dos carros médios e grandes</b>	
Preço de Fábrica	US\$ 8.050
Carga Tributária	33,8%
Preço Público	US\$ 14.250

Fonte: Autoesporte – Editora Globo - 2001



Os valores acima representam a média dos preços dos veículos básicos e daqueles com acessórios mais comuns originários de fábrica. Os valores foram confirmados com os praticados pelas concessionárias de Brasília atualmente. Por isto, deve-se considerar que ao trabalhar com os valores acima, estar-se-á projetando o impacto máximo nas contas públicas com a isenção dos impostos.

Para a elaboração desta avaliação, os veículos foram separados em duas categorias: A – veículos com motor 1.0; e, B – veículos com motor 1.6 a 2.0.

Foram consideradas nesta avaliação as informações do número de Oficiais de Justiça no Distrito Federal, repassados pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça.

### Beneficiários

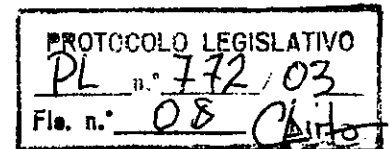
OFICIAIS DE JUSTIÇA NO DF	
TJDFT	503
TRF	88
TRT	66
STJ	06
<b>Total</b>	<b>663</b>

O mercado de veículos no Distrito Federal é representado por um pouco mais de 75% de carros com motores de 1.0. Este dado foi considerado para esta análise na formação da proporção de veículos de Categoria A e para os de Categoria B, na projeção do que representará a venda de veículos com isenção.

## RESULTADOS

Ao elaborar os cálculos de impacto orçamentário-financeiro nas contas do Governo do Distrito Federal, diante da isenção de ICMS sobre a venda final dos veículos automotores, foi necessário destacar que a isenção única pelo governo local acarretará em um impacto diferente se o mesmo promover convênio com os estados de origem para isenção total do ICMS dos veículos. Quanto a parte cobrada como IPVA, o impacto é direto na conta do governo local.

### 1- ICMS



### ISENÇÃO DE ICMS PARA VEÍCULOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA Memórias de Cálculo

#### Preço Médio dos Veículos

Preço/Veículos	A	B
	Modelo 1.0	Modelo > 1.6
Preço Médio Fábrica	R\$ 13.949,00	R\$ 23.345,00
Preço Médio Venda Consumidor	R\$ 21.750,00	R\$ 41.325,00



**Cálculo do ICMS Origem**

Veículos	Preço de Fábrica	Alíquota ICMS	Valor ICMS Origem
A	R\$ 13.949,00	7,0%	R\$ 976,43
B	R\$ 23.345,00	7,0%	R\$ 1.634,15

**Cálculo do ICMS para o Distrito Federal**

Veículos	Preço de Venda	Alíquota ICMS	Valor ICMS Venda
A	R\$ 21.750,00	12,0%	R\$ 2.610,00
B	R\$ 41.325,00	12,0%	R\$ 4.959,00

**Cálculo do ICMS para o Distrito Federal**

Veículos	Diferença ICMS	Mercado	Impacto anual	Impacto em 3 anos
A	R\$ 1.633,57	75,87%	R\$ 273.895,24	R\$ 821.685,71
B	R\$ 3.324,85	24,13%	R\$ 177.325,33	R\$ 531.976,00
Totais:		100,00% = 663 unidades	R\$ 451.220,57	R\$ 1.353.661,71

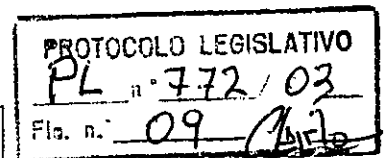
O impacto orçamentário-financeiro nas contas do Governo do Distrito Federal, diante da isenção de ICMS se limitará em R\$ 1,35 milhões em três anos, o que corresponde ao impacto anual de no máximo **R\$ 451 mil** (Quatrocentos e cinquenta e um mil reais), se todos os funcionários dos tribunais com função de Oficial de Justiça resolvessem adquirir o veículo com o benefício da isenção. Há de se considerar que em três anos, cada funcionário poderá adquirir somente um veículo.

**Desconto no Valor do Veículo com Isenção no DF**

Veículos	Preço de Venda	Valor ICMS Venda	Desconto
A	R\$ 21.750,00	R\$ 1.633,57	7,5%
B	R\$ 41.325,00	R\$ 3.324,85	8,0%

**Desconto no Valor do Veículo com Isenção Total**

Veículos	Preço de Venda	Valor ICMS Total	Desconto
A	R\$ 21.750,00	R\$ 2.610,00	12,0%
B	R\$ 41.325,00	R\$ 4.959,00	12,0%



O veículo é faturado para as concessionárias do Distrito Federal com o ICMS embutido pela fábrica, além do IPI. Portanto, deve-se considerar que o impacto orçamentário-financeiro recai somente sobre a parcela do tributo no Distrito Federal. Isto acarretará em um desconto no preço final do veículo entre 7,5% e 8%.

Com a isenção tributária no Distrito Federal, o governo local poderá encaminhar proposta de convênio, via CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), para isenção total do ICMS sobre veículos automotores para esta finalidade, ou então, que a proposta seja

encaminhada também via Congresso Nacional, cuja isenção recairia sobre os estados de origem e destino. Com isto, o desconto sobre o veículo subiria para 12%.

Os descontos não são maiores, porque a cobrança do ICMS pelo Governo do Distrito Federal recai sobre um preço de tabela e não sobre o preço de venda praticado pelas concessionárias, que hoje são menores do que os da tabela, em sua maioria. Com isto, a redução do ICMS na origem não acarreta de imediato a redução da base de cálculo no Distrito Federal.

## 2- IPVA

### ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA Memórias de Cálculo

A tabela a seguir demonstra a arrecadação máxima hipotética para veículos novos, se considerado que ocorra a venda de 1/3 (um terço) em cada ano do total de veículos passíveis de isenção e se todos fossem negociados em janeiro. A segunda tabela demonstra o montante do tributo estimado de todos os veículos existente atualmente de propriedade dos Oficiais de Justiça.

#### Cálculo do IPVA – Previsão Máxima Anual

Veículos	Preço de Venda	IPVA c/ Aliquota de 3%	Qte em 3 anos	Arrecadação Máxima Anual
A	R\$ 21.750,00	R\$ 652,50	503	R\$ 109.402,50
B	R\$ 41.325,00	R\$ 1.239,75	160	R\$ 66.120,00
Totais			663	R\$ 175.522,50

#### Cálculo do IPVA para os Carros já Existentes Previsão Máxima Anual

Veículos	Preço Médio de Mercado	IPVA c/ Aliquota de 3%	Qte	Arrecadação Máxima Anual
A	R\$ 7.500,00	R\$ 225,00	503	R\$ 113.175,00
B	R\$ 15.000,00	R\$ 450,00	160	R\$ 72.000,00
Totais			663	R\$ 185.175,00

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 772/03  
Fls. n.º 10

As três tabelas seguintes calculam o IPVA cobrado sobre cada ano, para os três exercícios seguintes à aprovação da proposta de Lei. Considerou-se o imposto cobrado sobre os veículos novos adquiridos proporcionalmente em cada mês na relação de 1/12. Os veículos adquiridos a partir do período com isenção dos tributos, considerados com 1 ano de uso, foram tributados a partir do ano seguinte à aquisição com a alíquota de 3% sobre o valor do veículo deduzido sua depreciação. O mesmo ocorre para os veículos com 2 anos de uso. Por fim, foi calculado o IPVA cobrado sobre os veículos já existentes, considerando que todos os Oficiais de Justiça possuam automóveis com os seus preços de mercado estimados na tabela acima, deduzindo-se 1/36 a cada mês, referente à substituição do veículo usado por um novo.

**Cálculo do IPVA 1º ano para:**

Mês	Veículos Novos (1/12)	Veículos com 1 ano	Veículos com 2 anos	Veículos Já Existentes	Impacto do 1º ano
1	R\$ 14.626,88	-	-	R\$ 15.002,60	R\$ 29.629,48
2	R\$ 13.407,97	-	-	R\$ 14.573,96	R\$ 27.981,93
3	R\$ 12.189,06	-	-	R\$ 14.145,31	R\$ 26.334,38
4	R\$ 10.970,16	-	-	R\$ 13.716,67	R\$ 24.686,82
5	R\$ 9.751,25	-	-	R\$ 13.288,02	R\$ 23.039,27
6	R\$ 8.532,34	-	-	R\$ 12.859,38	R\$ 21.391,72
7	R\$ 7.313,44	-	-	R\$ 12.430,73	R\$ 19.744,17
8	R\$ 6.094,53	-	-	R\$ 12.002,08	R\$ 18.096,61
9	R\$ 4.875,63	-	-	R\$ 11.573,44	R\$ 16.449,06
10	R\$ 3.656,72	-	-	R\$ 11.144,79	R\$ 14.801,51
11	R\$ 2.437,81	-	-	R\$ 10.716,15	R\$ 13.153,96
12	R\$ 1.218,91	-	-	R\$ 10.287,50	R\$ 11.506,41
	R\$ 95.074,69	-	-	R\$ 151.740,63	R\$ 246.815,31

**Cálculo do IPVA 2º ano para:**

Mês	Veículos Novos (1/12)	Veículos com 1 ano	Veículos com 2 anos	Veículos Já Existentes	Impacto do 2º ano
1	R\$ 14.626,88	R\$ 11.701,50	-	R\$ 9.858,85	R\$ 36.187,23
2	R\$ 13.407,97	R\$ 11.701,50	-	R\$ 9.430,21	R\$ 34.539,68
3	R\$ 12.189,06	R\$ 11.701,50	-	R\$ 9.001,56	R\$ 32.892,13
4	R\$ 10.970,16	R\$ 11.701,50	-	R\$ 8.572,92	R\$ 31.244,57
5	R\$ 9.751,25	R\$ 11.701,50	-	R\$ 8.144,27	R\$ 29.597,02
6	R\$ 8.532,34	R\$ 11.701,50	-	R\$ 7.715,63	R\$ 27.949,47
7	R\$ 7.313,44	R\$ 11.701,50	-	R\$ 7.286,98	R\$ 26.301,92
8	R\$ 6.094,53	R\$ 11.701,50	-	R\$ 6.858,33	R\$ 24.654,36
9	R\$ 4.875,63	R\$ 11.701,50	-	R\$ 6.429,69	R\$ 23.006,81
10	R\$ 3.656,72	R\$ 11.701,50	-	R\$ 6.001,04	R\$ 21.359,26
11	R\$ 2.437,81	R\$ 11.701,50	-	R\$ 5.572,40	R\$ 19.711,71
12	R\$ 1.218,91	R\$ 11.701,50	-	R\$ 5.143,75	R\$ 18.064,16
	R\$ 95.074,69	R\$ 140.418,00	-	R\$ 90.015,63	R\$ 325.508,31

**Cálculo do IPVA 3º ano para:**

Mês	Veículos Novos (1/12)	Veículos com 1 ano	Veículos com 2 anos	Veículos Já Existentes	Impacto do 3º ano
1	R\$ 14.626,88	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 4.715,10	R\$ 41.574,83
2	R\$ 13.407,97	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 4.286,46	R\$ 39.927,28
3	R\$ 12.189,06	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 3.857,81	R\$ 38.279,73
4	R\$ 10.970,16	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 3.429,17	R\$ 36.632,17
5	R\$ 9.751,25	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 3.000,52	R\$ 34.984,62
6	R\$ 8.532,34	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 2.571,88	R\$ 33.337,07
7	R\$ 7.313,44	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 2.143,23	R\$ 31.689,52
8	R\$ 6.094,53	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 1.714,58	R\$ 30.041,96
9	R\$ 4.875,63	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 1.285,94	R\$ 28.394,41
10	R\$ 3.656,72	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 857,29	R\$ 26.746,86
11	R\$ 2.437,81	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	R\$ 428,65	R\$ 25.099,31
12	R\$ 1.218,91	R\$ 11.701,50	R\$ 10.531,35	0,00	R\$ 23.451,76
	R\$ 95.074,69	R\$ 140.418,00	R\$ 126.376,20	R\$ 28.290,63	R\$ 390.159,51

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 DL 772/03  
 Fls. n.º 11

**Cálculo do IPVA Total**

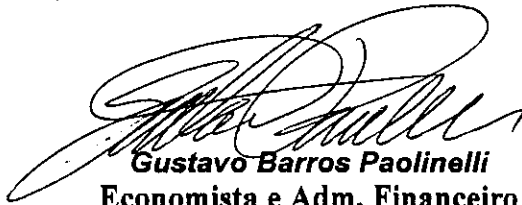
<b>Impacto do 1º ano</b>	<b>Impacto do 2º ano</b>	<b>Impacto do 3º ano</b>	<b>Veículos nos 3 anos</b>
<b>R\$ 246.815,31</b>	<b>R\$ 325.508,31</b>	<b>R\$ 390.159,51</b>	<b>R\$ 962.483,14</b>

O impacto orçamentário-financeiro nas contas do Governo do Distrito Federal, diante da isenção de IPVA se limitará em R\$ 962 mil em três anos, o que corresponde ao impacto anual médio de no máximo **R\$ 320 mil** (Trezentos e vinte mil reais), se todos os funcionários dos tribunais com função de Oficial de Justiça resolvessem adquirir o veículo com o benefício da isenção e se todos eles já contassem com veículos atualmente. Devemos ponderar que os impactos nos três anos são diferentes em função da substituição gradativa da frota antiga por veículos novos, por isto, para melhor demonstrar a evolução deste impacto orçamentário, verifique a tabela acima (Cálculo do IPVA Total).

É importante destacar que o impacto no orçamento-financeiro é crescente em função da renovação gradual da frota de veículos, e se não houver a renovação da frota em função da isenção do ICMS e IPVA, o valor do impacto resultante exclusivamente do IPVA corresponderia a somente R\$ 185 mil anuais calculados com base na frota de veículos existente atualmente, com vários anos de uso e considerando que todos os Oficiais de Justiça possuam carros.

Esperamos que tenham sido esclarecidas as consultas, a partir dos resultados demonstrados acima, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Brasília, 09 de setembro de 2003

  
**Gustavo Barros Paolinelli**  
Economista e Adm. Financeiro  
CORECON-DF 4424-5

